



Edital Nº 27 / 2017

Despacho de Decisão Final

----- Eduardo Amadeu Silva Rosa, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 24 de Outubro de 2013 e que lhe foi subdelegada pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 43/P/2013, de 1 de Novembro de 2013, ambos publicados no Boletim Municipal Especial de 18 de Novembro de 2013, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e relativa aos poderes para ordenar, precedendo vistoria realizada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, a demolição total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, sejam notificados OS HERDEIROS DE ROSA LOPEZ, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital o qual se passa a transcrever-----

----- Considerando a situação factual descrita pelo Relatório de vistoria n.º 1/2017, elaborado pela Comissão de Vistorias da Protecção Civil e o enquadramento legal aplicável, determino, e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação, procedam à intervenção urgente no imóvel sito na Rua da Liberdade, n.º 13, na freguesia Encosta do Sol, Município da Amadora, de modo a corrigir as anomalias que se verificam ao nível da cobertura, bem como procedam à reparação dos vários paramentos e armaduras afectadas em consequência de infiltrações pelo tecto e paredes que confinam com uma zona da cobertura de confluência das várias águas, caleira e águas pluviais de acordo com o mencionado relatório de vistoria, datado de 6 de Janeiro de 2017, constituindo este facto uma violação ao disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do citado diploma legal.-----

----- A) Mais determino e, atentos os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento na necessidade urgente de realização das referidas obras, já que esta situação constitui perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens, em especial dos moradores no imóvel, afectando deste modo a saúde e segurança públicas, podendo o presente processo de notificação ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 -2º andar, Edifício Babilónia, Amadora. -----



----- B) Por último, e se decorrido o prazo atrás fixado, a situação factual ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá à aplicação das seguintes cominações legais: -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, actuará nos termos dos artigos 91º e 92º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- II. Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, por violação do artigo 89º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 100 000 no caso de pessoa singular / € 1 500 a € 250 000 no caso de pessoa colectiva (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente mandado os Notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 04 de Agosto de 2017

O Vereador do Pelouro



Eduardo Rosa